

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parceria 33/2025 Termo de Fomento 25/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE
DOS RODOVIARIOS AGRODER

OBJETO: O presente projeto tem por objeto a execução de ações voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura do Clube AGRODER, compreendendo a recuperação da estrutura física da guarita, a manutenção da cerca de divisa entre o terreno do Clube AGRODER e a Rua Sílvia Pereira Caldeira Rodrigues, situada no Bairro Nova União, bem como a implantação do sistema de iluminação do campo society pertencente à referida entidade.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 129.352,64

(cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: VALOR CONCEDENTE: R\$ 129.352,64

(cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

CONTATO: (33) 9 9112-9822 // (33) 9 8861-0156 Claudius

Tramitação/Acompanhamento:



PARCERIA 33/2025 TERMO DE FOMENTO 25/2025



Certifico ter publicado ()Convênio (x)Parceria
Tipo: (x)Fomento ()Colaboração ()Cooperação
Nº _____

Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia

29 / 12 / 2025

Ass.: ef

Mat.: 11166

**TERMO DE FOMENTO Nº 25/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E A
ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS
RODOVIARIOS – AGRODER.**

O Município de Guanhanense, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanense/MG, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Valcélia Lourenço de Carvalho Lott, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal;

E a Associação Guanhanense dos Rodoviários Agroder, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 21.249.826/0001-69, com sede na rua nova união, bairro nova união, Guanhanense MG, doravante denominada OSC, representada por seu representante legal, Sr. Claudius Oscar Pimenta Dias, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, em razão de tratar-se de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhanense), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado sem a realização de chamamento público, tem por objeto a manutenção da estrutura física da Associação, compreendendo a manutenção da guarita do Clube AGRODER, a manutenção da cerca de divisa entre o terreno da AGRODER e a Rua Sílvia Pereira Caldeira Rodrigues, no Bairro Nova União, bem como a implantação e/ou manutenção do sistema de iluminação do campo society da AGRODER, conforme as especificações, metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, que integra e faz parte deste instrumento para todos os fins de direito.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.



- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.
- 2.3 Os partícipes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo de **29 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2026**, independentemente das datas indicadas no Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento exclusivamente para fins de execução, monitoramento e prestação de contas.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 129.352,64 (cento e vinte nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso	Valor estimado da Despesa
29901.0824400006.006	33504100000	0000805	15000000000	R\$ 129.352,64
Total Geral				R\$ 129.352,64

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, isenta de tarifas bancárias, sendo: **CONTA CORRENTE Nº 60.318-x, AGÊNCIA Nº 0397-2, BANCO DO BRASIL.** A liberação será feita em parcela única. A execução e aplicação dos recursos serão comprovadas por meio da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.



- 5.2. Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.
- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
- I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
- I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.
- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente.



CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais quaisquer alterações nesses manuais;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho por até cento e oitenta (180) dias após o encerramento;
- i. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- b) incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;
- c) efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- a) pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - d) deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
 - e) realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.
- 8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.
- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENUNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:

I – Extinção ocorrerá:

- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;
- b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
- c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
- d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;



- XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
 - XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
 - XIII. outras hipóteses previstas em legislação.
- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.
- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.
- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento que ensejar a devolução, **nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014**.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
- a) Nos casos em que for constatado **dolo da OSC ou de seus prepostos**, os juros incidirão **desde a data de liberação dos recursos**, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
 - b) Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - I. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - II. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)** para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se **bens remanescentes** aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente **adquiridos, produzidos, transformados ou construídos** com os recursos aplicados na execução desta parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser **gravados com cláusula de inalienabilidade**. A OSC firmará **promessa de transferência de propriedade desses bens** à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam mais necessários à continuidade das ações, a juízo da Administração Pública, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC donatária.

12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.

12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à destinação e ao uso dos bens remanescentes doados, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.

13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);
- V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

13.3. A OSC apresentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:

- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
- II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Resultados e benefícios alcançados;
- II. Impactos sociais e/ou econômicos;
- III. Grau de satisfação do público-alvo;
- IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial

13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.



§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual ressarcimento ao erário, nos termos legais.

13.8. A prestação final será analisada em até **150 (cento e cinquenta) dias** após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:

- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
- II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.

13.9. As prestações de contas serão classificadas como:

- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
- II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
- III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Danos ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.

13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, **vedada a subdelegação** da decisão.

13.11. Quando a prestação for julgada irregular, e desde que não haja dolo ou fraude, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a **compensação por meio de ações de interesse público**, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.

13.12. A OSC deverá conservar, por **10 (dez) anos** após a prestação de contas, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.

15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se **formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado** do respectivo conselho de política pública setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhões/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Valcélia L. de Carvalho
Secretária Municipal
Assistência Social

Guanhões, 29 de dezembro de 2025.

Valcélia Lourenço de Carvalho Lott
Secretária Municipal de Assistência Social

Claudius Oscar Pimenta Dias
Presidente da OSC



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhães – MG – CEP 39740-000

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE

Órgão/ Organização da Sociedade Civil Conveniente: Associação Guanhense dos Rodoviários - AGRODER			CNPJ: 21.249.826/0001-69	
Endereço: Avenida Ciro Nunes, nº 547 – bairro Amazonas – Guanhães/MG				
Cidade: Guanhães	U.F: MG	C.E.P: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 99112-9822	Email: claudiusoscar@hotmail.com
Conta Corrente 60.318-X	Banco Banco do Brasil S/A		Agência 0397-2	

Nome do Responsável:
Cláudius Oscar Pimenta Dias

C.I/Orgão Expedidor:
M-5.551.262 - SSP/MG

CPF: 708.721.046-72

DDD/Telefone (33) 99112-9822

Endereço: Salatiel Nunes, 54, Centro – Guanhães/MG

CEP: 39.740-000

Responsável Técnico:

Nome: Roberto Keller Carvalho Gonçalves CREA/MG: 65955-D

Função: Engenheiro Civil

Endereço Completo: Rua. Marieta Ferreira Soares, Nº 07 Bairro: Centro

Cidade: Carmésia/MG – CEP: 35.878-000

Fone: (31) 98301-1756

1.2 DADOS CADASTRAIS: MUNICIPIO DE GUANHÃES CNPJ: 18.307.439/0001-27

NOME DO RESPONSÁVEL
Evandro Lott Moreira

CPF: 043.XXX.XXX-55

CARGO:
Prefeito

FUNCAO:
Prefeito

ENDEREÇO:

Rua Madre Paulina, 142, Mangueiras II

CEP: 39.740-000

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

2.1 Título do Objeto:

Projeto de Manutenção da Estrutura Física da Guarita do Clube AGRODER + Manutenção da Cerca da Divisa entre o terreno da AGRODER e a Rua Silvia Pereira Caldeira Rodrigues no Bairro Nova União + Iluminação do campo Society da Agroder

Período de Execução

Início:

17/11/2025

Término:

31/10/2026



AGRODER



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhanense – MG – CEP 39740-000

3-APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Guanhanense dos Rodoviários – AGRODER, fundada em 03 de Maio de 1982, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras do interesse dos seus associados, além de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

4-JUSTIFICATIVA

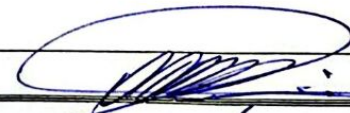
A instituição possui uma escolinha de futebol para crianças carentes, com faixa etária entre 11 e 17 anos de idade, que residem especialmente na comunidade circunvizinha, ou seja, no Bairro Nova União, e também nas adjacências.

O objetivo é evitar que estas crianças venham a vagar pelas ruas da cidade, e tirando-as da influência de más companhias, proporcionando-as atividades esportivas e recreativas. Uma vez que o esporte socializa, educa e disciplina.

Para ampliar e dar continuidade a esse trabalho, a instituição tem passado por grandes desafios em relação a manutenção de sua estrutura física. Ao longo dos anos o imóvel ficou praticamente abandonado, causando deterioração quase completa de suas instalações.

Portanto necessitamos de reformar parte de sua estrutura, bem como fazer a manutenção da cerca localizada nos fundos da instituição, uma vez que vem sofrendo invasões e vandalismo.

Partindo desse pressuposto é que a instituição AGRODER vem por meio deste, pedir sua ajuda com o intuito de quebrar mais este paradigma e proporcionar às crianças carentes e em vulnerabilidade social a oportunidade da prática de esporte salutar que visem seu aprimoramento como um todo.



AGRODER



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhães – MG – CEP 39740-000

5. OBJETIVOS:

5.1 OBJETIVO GERAL:

Proporcionar às crianças carentes e em vulnerabilidade social residentes nos bairros circunvizinhos a oportunidade da prática de esporte, para a promoção do bem estar, da inclusão e do seu desenvolvimento como um todo, proporcionando oportunidades equitativas de participação e melhorando sua qualidade de vida com mais segurança e conforto.

5.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Facilitar a interação social entre as crianças de famílias carentes na prática de atividades físicas;

Evitar que estas crianças venham a vagar pelas ruas da cidade;

Livrá-las da influência de más companhias;

Proporcionar atividades esportivas e recreativas.

Uma vez que o esporte socializa, educa e disciplina

Melhorar a autoestima, convívio e valorização pessoal;

Proporcionar maior segurança dentro da instituição;

6- PUBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

A AGRODER tem como público-alvo diversas crianças carentes e em vulnerabilidade social residentes nos bairros circunvizinhos à sua sede social, para a prática de esporte e atividades recreativas; também diversos idosos que residem no bairro próximo e que precisam fazer algum tipo de atividade física.

7- ÁREA DE ABRANGENCIA:

Sua abrangência territorial tem alcance nos municipal urbano e rural, especialmente nos Bairros: bairro Nova União; bairro Madeira; bairro Almas.



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhanes – MG – CEP 39740-000

8- METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Melhoria na qualidade de vida		Apresentação de
Melhoria na infraestrutura geral	Notas fiscais	notas fiscais que comprovem os serviços/bens adquiridos.
Segurança	Comprovantes de pagamentos	Relatório fotográfico

9- FORMAS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

1-	2- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS												
Atividades	Descrição da atividade	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	2025											X	X
Atividades	2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

10- METODOLOGIA

Os equipamentos/ ou material ou serviços serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução.



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhanes – MG – CEP 39740-000

11- RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução dos serviços a entidade irá proporcionar melhor assistência ao seu público Alvo nos serviços prestados.

12- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DAS RECEITAS:

ORIGEM	APLICAÇÃO
REPASSE	R\$ 129.352,64
CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 129.352,64

2- PREVISÃO DAS DESPESAS:

ORIGEM	APLICAÇÃO
REPASSE	R\$
CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 129.352,64

3- PREVISÃO DAS DESPESAS/EXECUÇÃO + CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês / Etapa	Valor (R\$)	Percentual (%)	Principais Atividades
Novembro/2025	4.000,00	3,1%	Mobilização e serviços preliminares
Dezembro/2025	14.000,00	10,8%	Início da reforma da guarita
Janeiro/2026	14.000,00	10,8%	Continuidade da estrutura e alvenaria
Fevereiro/2026	8.500,00	6,6%	Instalações internas e revestimentos
Março/2026	8.500,00	6,6%	Pintura e acabamento da guarita
Abril/2026	13.990,90	10,8%	Início da execução da cerca de fundo
Maió/2026	13.990,90	10,8%	Conclusão da cerca
Junho/2026	17.390,00	13,5%	Instalação da iluminação – 1ª fase
Julho/2026	17.390,00	13,5%	Testes e ajustes da iluminação
Agosto/2026	5.000,00	3,9%	Acabamentos e limpeza final
Setembro/2026	1.262,46	1,0%	Início da desmobilização
Outubro/2026	1.262,46	1,0%	Entrega final e encerramento
TOTAL	R\$: 129.352,64	100%	



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhães – MG – CEP 39740-000

13– MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.



ASSOCIAÇÃO GUANHANENSE DOS RODOVIÁRIOS – AGRODER

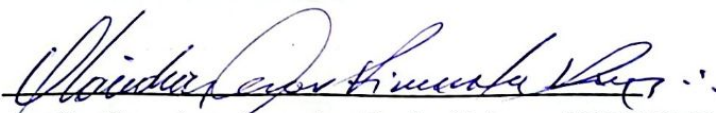
CNPJ – 21.249.826/0001-69

Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas na cidade de Guanhães – MG – CEP 39740-000

14- DECLARAÇÃO

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 28 de outubro de 2025.


Associação Guanhanense dos Rodoviários – AGRODER

15- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

15.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Nome do(a) Secretário(a)

Secretaria Municipal de

15.2- Gestor da Administração Pública:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Evandro Lott
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guanhães/MG



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Parceria nº: 33/2025

Termo de Fomento nº: 25/2025

Referência

Celebração de parceria sem chamamento público, para formalização de Termo de Fomento.

Base Legal

Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 11.948/2024; e Decreto Municipal nº 4.337/2017.

Organização da Sociedade Civil Proponente

Associação Guanhanense dos Rodoviários – AGRODER, inscrita no CNPJ nº 21.249.826/0001-69, com sede à Rua Nova União, nº 1, Bairro Nova União, Guanhanes/MG.

Objeto da Parceria

Aporte de recursos para custeio e manutenção das atividades da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Valor do Repasse

R\$ 129.352,64 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência

12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Tipo da Parceria

Termo de Fomento.

Certifico ter publicado ()Convênio (x)Parceria

Tipo: (x)Fomento ()Colaboração ()Cooperação

Nº _____

Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia

29 / 12 / 25 . Ass.:

Mat.: 11166

Valcelia L. de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Matrícula 10792

Valcelia Lourenço de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de Assistência Social